



**SECULT**  
Secretaria de Estado  
da Cultura



## CINE GOIÁS ITINERANTE 2025

### INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CINE GOIÁS ITINERANTE 2025

#### I - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Art. 1º- O Projeto Cine Goiás Itinerante será executado do início do mês de fevereiro até o dia 20 de dezembro do ano de 2025, com as atividades no formato presencial e, conforme a disponibilidade de datas para agendamento.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- O projeto é executado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, por meio da Superintendência de Fomento e Gestão Cultural e pela Gerência de Fomento ao Audiovisual e Salas de Cinema.

#### III - DA FINALIDADE

Art. 3º - O objetivo da ação é democratizar o acesso ao audiovisual no interior do Estado, divulgar o cinema ambiental e capacitar profissionais da área. Os pilares do programa são a exibição de filmes que participaram do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA) e ações de qualificação e promoção da arte cinematográfica para a população mais vulnerável.

#### IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º- As inscrições estarão abertas no período de 17/12/2024 até às 23h59 do dia 17/11/2025, conforme horário oficial de Brasília-DF, por meio do preenchimento de ficha de inscrição eletrônica disponível na plataforma Mapa Goiano ([mapagoiano.cultura.go.gov.br](https://mapagoiano.cultura.go.gov.br)), disponível na aba de oportunidades (<https://mapagoiano.cultura.go.gov.br/oportunidade/909/>).

Art. 5º - As inscrições serão alisadas por ordem de recebimento.

Art. 6º - Estão aptos a se inscrever para solicitação de execução do Projeto no Estado de Goiás: Municípios, ONGs, Órgãos Culturais e demais entidades correlatas.

## V - DAS VAGAS

Art. 7º - Serão disponibilizadas vagas consoante a ordem de solicitação e a disponibilidade logística para execução, não tendo uma quantidade máxima de vagas oferecidas no corrente ano.

## VI - DAS DATAS DE EXECUÇÃO

Art. 8º - O projeto atenderá semanalmente e em dias úteis as solicitações para execução do projeto, podendo ser executado em finais de semana de acordo com análise prévia da Gerência responsável e a disponibilidade logística.

## VII - DA SELEÇÃO

Art. 9º - Uma comissão de seleção composta por dois (2) membros da Gerência de Fomento ao Audiovisual e Salas de Cinema, selecionará, por ordem de inscrição e respostas dos campos de preenchimento, os proponentes que solicitarem a execução do projeto Cine Goiás Itinerante, podendo o proponente ser remanejado para outra data, de acordo com a disponibilidade logística ou de agenda.

## VII - DA DIVULGAÇÃO

Art. 10º – Os materiais de divulgação para execução do projeto deverão ser aprovados antecipadamente pela Gerência de Fomento ao Audiovisual e Salas de Cinema, devendo ser enviados com duas (2) semanas de antecedência para o e-mail: cineitinerante.cultura@goiás.gov.br.

## VIII - DO ATENDIMENTO

Art. 11 - O projeto somente poderá atender um (1) município por ano e com no máximo quatro (4) dias de execução, salvo como exceção quando houver solicitação de atendimento para distritos distintos pertencentes ao município e o atendimento do projeto de extensão denominado “Natal na Praça”, que ocorre de 1º à 20 de dezembro.

Art. 12º - O Município ou entidade receberá, via e-mail cadastrado na Plataforma, a confirmação ou proposta de remanejamento de data da solicitação, caso haja necessidade.

Art. 13º – Após o fechamento da agenda do ano, o proponente poderá ser classificado somente em caso de desistência de proponentes já selecionados.

## IX - DA SEGURANÇA

Art. 14º - A entidade organizadora se responsabiliza pela segurança do público, equipe e equipamentos durante as exibições e oficinas.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Art. 15º - Fica estabelecido que a execução do projeto Cine Goiás Itinerante não incorrerá em nenhum tipo de custo ao solicitante. O transporte da equipe, dos equipamentos de projeção e hospedagem será operacionalizado inteiramente pela Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás.

## XI - DA CONTRAPARTIDA E DISPOSIÇÕES DA INFRAESTRUTURA:

Art. 16º - O município se compromete com a disponibilização do espaço físico onde serão realizadas as exibições e oficinas do projeto.

Art. 17º - Os locais escolhidos (escolas, auditórios, centros culturais, praças públicas, etc.) devem atender condições que garantam qualidade de projeção e conforto, devendo atender impreterivelmente:

- a) Disponibilização de assentos para o público previsto;
- b) Climatização adequada, quando for o caso;
- c) Higiene e limpeza adequada do local, antes e após as exibições.
- d) Espaços sem ou com pouca entrada de luz (será necessária a preparação do local para garantir a vedação das entradas de luz e o apagamento das luzes, postes e outras fontes de luz que estejam perto do local de projeção, quando em áreas abertas).
- e) Parede branca ou ground para posicionamento da tela com medidas de 6 x 3,20 metros (tela grande) ou 4 x 2,90 metros (tela média).
- f) Ligação com um ponto de energia testado de 220v.

## XII - DO CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO:

Art. 16º - O Município ou entidade se compromete no cumprimento do agendamento realizado. Em caso de necessidade extraordinária de cancelamento ou reagendamento, um ofício deve ser encaminhado com o prazo mínimo de cinco (5) dias de antecedência ao e-mail [cineitinerante.cultura@goias.gov.br](mailto:cineitinerante.cultura@goias.gov.br) justificando o cancelamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Goiânia, 17 de novembro de 2024.